



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.752, DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

**Autoriza a contratação temporária de  
excepcional interesse público.**

**JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA, Prefeito Municipal de  
Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo  
período, em razão de excepcional interesse público, servidores em  
quantidade, função e remuneração mensais a seguir discriminados:**

| <u>Quantidade</u> | <u>Função</u>                                                         | <u>Carga Horária</u> | <u>Salário mensal</u> |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| 01                | Fonoaudiólogo                                                         | 40 hs                | R\$ 3.000,00          |
| 01                | Pedagogo com formação<br>em Atendimento Educacional<br>Especializado. | 40 hs                | R\$ 3.000,00          |

**Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação nos  
cargos supramencionados são as que constam nos Anexos, I e II.**

**Art. 3º - Os contratos de que tratam o art. 1.º serão de natureza  
administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no  
Regime Jurídico Único, Lei Municipal n.º 962/2003.**

  
**Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Centro, Itacurubi – RS  
Fone/Fax 055 3366 1055  
prefeituraitacurubi@ibest.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - É excepcionado, em relação às contratações de que trata esta Lei, o disposto nos artigo 196 da Lei nº 962/2003 (Regime Jurídico), quanto à possibilidade de renovação de contrato.

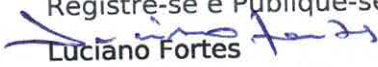
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itacurubi, 08 de março de 2018.

  
JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

  
Luciano Fortes

Secretário da Fazenda e Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** PEDAGOGO (A) com Formação em Atendimento Educacional Especializado.  
**SALÁRIO BASE:** R\$ 3.000,00

**ATRIBUIÇÕES :**

Segundo a Secretaria de Educação Especial (2008), o Atendimento Educacional Especializado (AEE), tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no AEE devem ser diferentes daquelas atividades diárias que constituem o dia a dia escolar em sala de aula, porém, vale lembrar, que elas não substituem essas atividades, apenas complementa e/ou suplementa a formação dos alunos, buscando que eles possam se desenvolver como pessoas atuantes e participativas no mundo que vivemos.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Jan/2008), afirma que a Educação Especial deve oferecer o Atendimento Educacional Especializado às necessidades educacionais especiais dos alunos com: deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

"Consideram-se alunos com deficiência àqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse." (pág. 15)

Conforme o Decreto 6.571 de 17 de setembro de 2008, os objetivos do AEE são:

- I- prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos público alvo da Educação Especial
- II- garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III- fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV- assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

  
**Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Centro, Itacurubi – RS**  
**Fone/Fax 055 3366 1055**  
**prefeituraitacurubi@ibest.com.br**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI GABINETE DO PREFEITO**

Considerando todos os aspectos legais que compõe o AEE e enquadrando estes a nossa proposta educacional, cabe ao professor do AEE (Resolução Nº4, de 02 de outubro de 2009):

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

### **METODOLOGIA:**

Os alunos serão encaminhados para avaliação na Sala de Recursos acompanhado de Parecer Descritivo realizado pelo professor da sala de aula ou pela supervisão e/ou orientação educacional. O professor do AEE realizará uma avaliação diagnóstica para verificar o processo ensino-aprendizagem e áreas do desenvolvimento: intelectual e funcionamento cognitivo; expressão oral; aprendizagem escolar; desenvolvimento afetivo social e interações sociais; comportamentos e atitudes em situação de aprendizagem. A avaliação alcança três ambientes principais do aluno: sala de recursos, sala de aula e família.

Ao término da avaliação, o professor do AEE será capaz de construir um perfil do aluno identificando as potencialidades e dificuldades do aluno e dos demais envolvidos no processo.

Assim, concluindo-se a necessidade e a existência de uma deficiência, alta habilidade/superdotação ou um transtorno global do desenvolvimento será elaborado um Plano de Atendimento Educacional Especializado, que consiste na previsão de atividades, confecção de recursos e parcerias, pois há a necessidade de articulação do professor do AEE com os outros profissionais que possam dar suporte às necessidades específicas do aluno. A partir da elaboração do Plano, os atendimentos acontecerão no contra turno, individual e/ou em pequenos grupos, semanalmente. A reavaliação constante do Plano se faz necessária para que os objetivos sejam atingidos em sua maioria.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga horária semanal: 40 horas semanais.

**Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Centro, Itacurubi – RS  
Fone/Fax 055 3366 1055  
prefeituraitacurubi@ibest.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação Superior em Pedagogia e especialização em educação especial ou inclusiva ou Formação Superior em Pedagogia e cursos de aperfeiçoamento em Atendimento Educacional Especializado de no mínimo 360 horas par atuar com carga horária de 40 horas semanais.
- b) Idade Mínima: 18 anos.

**ANEXO II**

**DENOMINAÇÃO DO CARGO: FONOAUDIÓLOGO (A)**

**SALÁRIO BASE: R\$ 3.000,00**

**ATRIBUIÇÕES:**

Avaliar as deficiências dos alunos da rede municipal de ensino, realizando exames fonéticos de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano terapêutico ou de treinamento; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade da recuperação fonoaudiológica, elaborando relatórios para complementar o diagnóstico; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento da voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente; opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; promover educação em saúde, individual e coletiva, visando a melhora de saúde da população; interagir com equipe multiprofissionais e interdisciplinares, colaborando na construção de projetos terapêuticos, conservando, desenvolvendo e restaurando a capacidade dos indivíduos e grupos a garantir a qualidade dos registros das atividades nos sistemas de informação do SUS; participar das atividades de educação permanente na área da saúde, realizar outras atribuições conforme regulamentação do exercício profissional e determinadas por superiores hierárquicos.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal: 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação Superior em Fonoaudiologia e inscrição no conselho regional da categoria.
- b) Idade Mínima: 18 anos.